



**Aquisição de serviços para elaboração de  
Projeto de Execução e Requalificação da Área  
Desportiva da Escola EB 2+3 Gualdim Pais**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **MUNICÍPIO DE TOMAR**

Divisão Financeira



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

#### **ÍNDICE**

|   |    |
|---|----|
| I – Capítulo – Cláusulas Jurídica.....                              | 3  |
| 1ª. Objeto.....   | 3  |
| 2ª. Prazo do contrato.....  | 3  |
| 3ª. Obrigações principais do prestador de serviços.....             | 3  |
| 4ª. Preço contratual.....   | 4  |
| 5ª. Estimativa de preço para a execução do projeto.....             | 4  |
| 6ª. Condições de pagamento.....                                     | 5  |
| 7ª. Penalidades contratuais.....                                    | 5  |
| 8ª. Dever de sigilo.....  | 6  |
| 9ª. Direitos de autor e propriedade do projeto.....                 | 6  |
| 10ª. Força maior.....   | 6  |
| 11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....               | 7  |
| 12ª. Resolução por parte do prestador de serviços.....              | 7  |
| 13ª. Foro competente.....   | 8  |
| 14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....             | 8  |
| 15ª. Comunicações e notificações.....                               | 8  |
| 16ª. Legislação aplicável.....                                      | 8  |
| II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....               | 9  |
| 1ª. Objetivo do Projeto.....  | 9  |
| 2ª. Programa Preliminar.....  | 9  |
| 3ª. Localização.....  | 9  |
| 4ª. Classificação da obra para efeito de realização do projeto..... | 10 |
| 5ª. Estimativa do prazo de execução de obra.....                    | 10 |
| 6ª. Fases do projeto.....   | 10 |
| 7ª. Especialidades do projeto.....                                  | 10 |
| 8ª. Obrigações complementares.....                                  | 11 |
| 9ª. Exemplares a entregar em cada uma das fases do projeto.....     | 13 |
| 10ª. Elementos a fornecer pelo Município de Tomar.....              | 15 |
| 11ª. Enquadramento em instrumentos de gestão do território.....     | 15 |

## I – Capítulo – Cláusulas Jurídica

### 1ª. Objeto

O procedimento tem como objeto a aquisição de serviços para elaboração de:

**- Projeto de Execução e Requalificação da Área Desportiva da Escola EB 2+3 Gualdim Pais, em Tomar.**

### 2ª. Prazo do contrato

1. O prazo para a elaboração das várias fases do projeto, com exceção da assistência técnica, é de **130 dias**, subdividido nos seguintes prazos parcelares:
  - **Fase 1** – Estudo Prévio: **40 (quarenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato;
  - **Fase 2** - Projeto de Execução: **90 (noventa) dias** a contar da aprovação do Estudo Prévio;
  - **Fase 3** - Assistência técnica à obra **durante o período de execução da obra.**
2. Os prazos acima referidos podem suspender durante o tempo de apreciação por parte do adjudicatário e respetiva aprovação, em que o início e término da suspensão serão sempre comunicados por notificação escrita ao adjudicatário.

### 3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações contratuais definidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos (artº 2º das Cláusulas Técnicas) abaixo resumidas:
  - a. Obrigação de elaboração e entrega dos bens identificados na sua proposta em respeito por este Caderno de Encargos;
  - b. Obrigação de prestar assistência técnica em fase de contratação pública e execução de empreitada;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### 4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **19.950,00 €** (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros) (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
  - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  - c. Despesas com a disponibilização de todos os meios mecânicos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos trabalhos
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
  - a. Pela fase 1 — **Estudo Prévio - 35% do preço contratual**, sendo 20% pago com a entrega da especialidade de arquitetura, 15% com a aprovação do Estudo Prévio (arquitetura) pela entidade adjudicante;
  - b. Pela fase 2 – **Projeto de Execução - 50% do preço contratual**, sendo 25% com a entrega do Projeto de Execução e 25% com a aprovação final do Projeto de execução pela entidade adjudicante;
  - c. Pela Fase 3 – **Assistência Técnica - 15% do preço contratual**, a pagar de forma fracionada mensalmente, ou pagamentos pontuais, sendo o primeiro pagamento efetuado após a consignação da obra e o último com a receção provisória da obra.

#### 5ª. Estimativa de preço para a execução do projeto

Com a entrega do estudo prévio o projetista apresenta uma estimativa do preço de execução do projeto o qual deverá ser avaliado pelo adjudicatário, podendo o mesmo ser ajustado de acordo com os meios e recursos disponíveis, assim como a própria operacionalidade e outros aspetos funcionais que se pretende do edifício.

---

#### **6ª. Condições de pagamento**

---

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

---

#### **7ª. Penalidades contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária, por cada dia de atraso, no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos seguintes termos:
  - a. 0,1% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
  - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,2‰, até atingir o máximo de 5‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **8ª. Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **9ª. Direitos de autor e propriedade do projeto**

1. O adjudicatário abdica de quaisquer direitos de autor e de exclusividade, ou qualquer outro tipo de reservas sobre os projetos e especialidades que venha a desenvolver e que se destinem ao cumprimento do contrato.
2. Ao autor estão assegurados os direitos morais, nomeadamente o de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuidade e integridade, assim como o dever de fiscalizar a construção ou execução em todas as fases e pormenores, de maneira a assegurar a exata conformidade da obra com o projeto de que é autor.
3. O legítimo proprietário é o adquirente que se compromete respeitar o projeto o que não invalida a eventual necessidade de proceder a revisões, não colocando em causa a originalidade e a integridade da obra.

#### **10ª. Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  - h. Dinâmicas correntes de mercado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### **11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

---

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

---

#### **12ª. Resolução por parte do prestador de serviços**

---

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

---

### **13ª. Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

### **14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

---

### **15ª. Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---

### **16ª. Legislação aplicável**

---

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

## II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

### 1ª. Objetivo do Projeto

O objetivo é a elaboração de um projeto de execução com vista à posterior execução de obra de requalificação do Espaço Desportivo da Escola EB2+3 Gualdim Pais, em Tomar.

O projeto de execução, será apresentado de forma articulada e coerente com os elementos escritos e desenhados, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na análise do mesmo, bem como na execução da obra.

Os documentos, medições, descrições e peças desenhadas que o compõem o projeto em apreço devem permitir a submissão da empreitada a processo aquisitivo, habilitar o empreiteiro a executar todos os trabalhos em conformidade com o orçamento e requisitos de modo a que a obra possa ser executada tal como projetada, obedecendo ao descrito em caderno de encargos, assim como à legislação e outros normativos em vigor.

### 2ª. Programa Preliminar

A área de intervenção é o parque desportivo da Escola Gualdim Pais de Tomar, mantendo a sua relação com a cidade e com a Escola, de uma forma que permita possuir uma estrutura individualizada; bem como o acesso a transportes públicos e a veículos de emergência médica.

O projeto tem como objetivo introduzir melhorias significativas na oferta de espaço para a atividade desportiva, seja de características informais como formais, nomeadamente na vertente formativa, para com grupos desportivos, de Escolas, Associações, Agrupamentos, Empresas, etc., do concelho ou fora deste, sem descuidar na ligação com a própria Escola Gualdim Pais.

O projeto a desenvolver deverá obedecer aos referenciais técnicos definidos pela legislação técnica aplicável, nomeadamente no Despacho Conjunto n.º 268/97, de 25 de agosto.

### 3ª. Localização

O projeto recai sobre uma parcela inserida no equipamento escolar da Escola Gualdim Pais, atualmente delimitada e vedada com a área aproximada de 28.950 m<sup>2</sup>, com acesso atual constituído pela Estrada do Barreiro (a norte), Rua 13 de Fevereiro (a poente) e outros arruamentos públicos a sul e nascente, em Tomar.

#### 4ª. Classificação da obra para efeito de realização do projeto

De acordo com o disposto na Portaria 701-H/2008 no nº 1 do artigo 11º, considera-se, de acordo com a alínea a) do nº 4 do mesmo artigo, em Edifícios I – Categoria III – Conceção fundamentada em programas funcionais com exigências especiais. (Normas legais do Parque Escolar).

#### 5ª. Estimativa do prazo de execução de obra

O projeto deverá estimar o prazo para a execução de obra e propor o respetivo cronograma de trabalhos para realização de obra. (Calendarização).

#### 6ª. Fases do projeto

O projeto será desenvolvido de acordo com as **fases** a seguir indicadas:

- Fase 1: **Estudo Prévio;**
- Fase 2: **Projeto de execução;**
- Fase 3: **Assistência técnica.**

#### 7ª. Especialidades do projeto

Entre outras obrigações acessórias, complementares e legais o prestador de serviços tem a obrigação de elaborar, instruir e entregar, nas várias fases referidas, os elementos do projeto conforme descrito nas secções I e II, artigos 15º e seguintes da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, nomeadamente as **especialidades** de:

- a) **Arquitetura** em cumprimento do programa;
- b) **Arquitetura paisagista** que deverá conter: demolições; modelações, pavimentos; mobiliário urbano; estruturas; circuitos pedonais e acessibilidades, plantações, sementeiras e rede de rega.
- c) **Estabilidade e muros de suporte**, que deverá prever a adaptação a partir das estruturas já existentes e decorrente de alterações a efetuar ou patologias e anomalias identificadas na fase de projeto;
- d) **Rede de abastecimento de água** e rede de incêndios;
- e) **Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;**
- f) **Infraestruturas de eletricidade e iluminação pública**
- g) **Sistema de infraestruturas e telecomunicações;**
- h) **Instalação, ventilação e ar condicionado**
- i) **Projeto de Segurança Contra incêndios;**
- j) **Projeto de Segurança Integrada (Intrusão, CCTV e SADI)**
- k) **Projeto de Sinalética;**

#### **E os planos de:**

- l) **Plano de Segurança e saúde no projeto (PSS);**

- m) **Prevenção de gestão de resíduos de construção e demolição (PGRCD);**
- n) **Plano de acessibilidades a integrar na especialidade de arquitetura;**
- o) **Levantamento topográfico de toda a área de intervenção.**

#### 8ª. Obrigações complementares

- a) Obrigação de instruir, na fase de Estudo Prévio, uma coleção completa do Projeto de Arquitetura acompanhado de Plano de acessibilidades e projeto de Arranjos Exteriores, em suporte de papel e uma em suporte digital (pen-drive), incluindo as peças desenhadas (formato \*dwf, \*dwg e \*pdf), peças escritas (formato \*docx ou \*xls \*pdf) e outros elementos de natureza informativa, a entrega do Relatório de Patologias dos edifícios para servir de base às opções de projeto;
- b) O **Projeto de Execução**, os projetos de especialidades, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e de complementar a instrução do Projeto de Execução de acordo com o preconizado nos números 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na atual redação.
- c) Obrigação de instruir e integrar na fase de Projeto de Execução, o projeto de arranjos exteriores em articulação com o Plano de Acessibilidades e de todas as restantes especialidades para a área objeto de intervenção que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- d) Obrigação de instruir e entregar, na fase Projeto de Execução, o **Plano de Segurança e Saúde** em Projeto, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o qual deverá ser elaborado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma legal;
- e) Obrigação de entregar, na fase de Projeto de Execução, o **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**, elaborado nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua atual redação;
- f) Obrigação de incluir, na fase de Projeto de Execução, nas medições, mapa de quantidades de trabalhos e orçamento, os encargos com as certificações, vistorias e ensaios a realizar nos termos legais, após a conclusão da obra, até à receção provisória;
- g) Obrigação de entregar, nas fases de Projeto Base e de Projeto de Execução, documento com a relação completa dos elementos apresentados de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nos n.os 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na legislação específica aplicável e no presente caderno de encargos, subscrito pelo coordenador de projeto;
- h) Obrigação de prever, na fase de Projeto de Execução, a utilização (sempre que for tecnicamente exequível) de pelo menos 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, tendo em consideração o disposto nos n.os 6 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 17 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- i) Obrigação de indicar na fase de Projeto de Execução, nas peças escritas e desenhadas, **a menção**

“**tipo ou equivalente**” em todas as especificações técnicas por referência (marcas), tendo em consideração o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;

- j) Obrigação de **prestação de Assistência Técnica**, nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- k) Obrigação de **elaborar os projetos em Equipa de projeto**, a qual deverá ser constituída pelos técnicos necessários à sua correta e integral elaboração, podendo apenas integrar, como autores de projeto, arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos com qualificação adequada à natureza do projeto a elaborar e à categoria da obra – conforme disposto no artigo 11.º e Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, habilitação para elaborar projetos, com inscrição válida em associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- l) Obrigação de entregar documento onde conste a **identificação da equipa de projeto** incluindo coordenador de projeto e do(s) autor(es) de projeto, bem como a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram;
- m) Obrigação de entregar **termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto** pela correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e respetiva regulamentação, com as devidas adaptações, conforme disposto no artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;
- n) Obrigação de entregar **termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo(s) do(s) autor(es) de projeto** pela correta elaboração do respetivo projeto e pela sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações, conforme disposto no artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;
- o) Obrigação de entregar **documento comprovativo de inscrição válida em ordem ou associação pública de natureza profissional do coordenador de projeto e do(s) autor(es) de projeto**, conforme disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

---

#### 9ª. Exemplos a entregar em cada uma das fases do projeto

---

##### ESTUDO PRÉVIO

- a) **Levantamento topográfico georreferenciado em sistema etrs 89;**
  - 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado

- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;
- b) Levantamentos Planimétrico e Altimétrico;**
- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
  - 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;
- c) Arquitetura;**
- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
  - 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;
- d) Arquitetura Paisagista;**
- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
  - 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;
- e) Plano de acessibilidades (a integrar no projeto de arranjos exteriores);**
- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;

## **PROJETO DE EXECUÇÃO**

### **Apresentar um exemplar de cada uma das 3 especialidades:**

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
  - 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;
- a) Arquitetura;**
- b) Arquitetura Paisagista;**
- c) Estabilidade e muros de suporte.**
- d) Rede de abastecimento de água e rede de incêndios;**

- e) **Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;**
- f) **Infraestruturas de eletricidade e iluminação pública;**
- g) **Sistema de infraestruturas e telecomunicações;**
- h) **Instalação, Equipamento e Sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado**
- i) **Projeto de Segurança Contra incêndios;**
- j) **Projeto de Segurança Integrada (Intrusão, CCTV e SADI)**
- k) **Projeto de Sinalética;**

E os planos de:

- l) **Plano de Segurança e saúde no projeto (PSS);**
- m) **Prevenção de gestão de resíduos de construção e demolição (PGRCD);**
- n) **Plano de acessibilidades a integrar na especialidade de arquitetura;**
- o) **Levantamento topográfico de toda a área de intervenção;**
- p) **Mapa de quantidades de trabalho;**

O mapa de quantidades de trabalho deverá ser fornecido em ficheiro excel no formato a utilizar na plataforma de contratação pública da Acingov:

**q) Mapa de medições e orçamento;**

O mapa detalhado de quantidades de trabalho e estimativa orçamental, deverá ser fornecido em ficheiro excel no formato a utilizar na plataforma de contratação pública da Acingov;

**r) Calendarização dos trabalhos;**

---

#### **10ª. Elementos a fornecer pelo Município de Tomar**

---

O Município de Tomar fornecerá os elementos necessários ao correto desenvolvimento do projeto após a celebração do contrato, nomeadamente:

- Planta de localização com delimitação de área de intervenção;
- Cadastro de redes públicas de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- Elementos de instrumentos Municipais de Ordenamento do Território: (disponíveis no site do Município de Tomar).

---

#### **11ª. Enquadramento em instrumentos de gestão do território**

---

A intervenção localiza-se em área abrangida por:

- Plano Diretor Municipal, nos termos do n.º 2 do Art. 2º da Portaria 1.115-B/94 de 15 de dezembro e a resolução do Conselho de Ministros 100/94, publicado no Diário da República em 94/10/8 (PDM).